

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário ("Contrato") e na melhor forma de direito:

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 6.594, 10º andar, CEP 30110-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.261.473/0001-85, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, doravante denominada "**CONTRATANTE**" ou "**Emissora**"; e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Conj 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**" ou "**Agente Fiduciário**"

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quando mencionadas em conjunto, designadas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"

Considerando que:

- (a) Em 03 de março de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora ("AGE da Emissão"), cuja ata foi arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", deliberou e aprovou a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016; da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 2016, conforme alterada; do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", conforme em vigor; bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
- (b) Serão emitidas, inicialmente 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo a existência e a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série definida em Procedimento de *Bookbuilding* ("Debêntures"). O valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o Valor Total da Oferta de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), inicialmente;
- (c) Por meio da AGE da Emissão, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas, incluindo, sem limitação, a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para*

Distribuição Pública, da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG” (“Escritura de Emissão”) e a formalização da contratação do Agente Fiduciário;

- (d) A Escritura de Emissão constitui e nomeia a **CONTRATADA** como Agente Fiduciário da Emissão, para representar a comunhão dos Debenturistas das Debêntures (“Debenturistas”), na forma prevista na Lei 6.404/76, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, conforme alterada.

RESOLVEM firmar o presente Contrato, nos termos e condições aqui dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agente Fiduciário pela **CONTRATADA**, para representar os interesses da comunhão dos Debenturistas, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observada a legislação aplicável em vigor.
- 1.2** As funções a serem desempenhadas pela **CONTRATADA** nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato terão natureza exclusivamente fiduciária e serão vinculadas às instruções dos Debenturistas.
- 1.3** Os atos atribuídos à **CONTRATADA** deverão sempre depender de prévia e expressa orientação por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) convocada especificamente para este fim.
- 1.3.1.** Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá agir de forma meramente discricionária ou mediante instrução da **CONTRATANTE**. Sendo assim, em caso de dúvida ou incerteza da **CONTRATADA** com relação às suas funções e atribuições, deverá consultar prontamente os Debenturistas, eximindo-se de qualquer atuação até que tenha recebido o necessário esclarecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável em vigor e na Escritura de Emissão, são obrigações da **CONTRATADA**:
- (i) Reportar-se diretamente aos Debenturistas, fornecendo a estes todas as informações, elementos e documentos necessários à execução/realização do serviço ora contratado, sendo facultado aos Debenturistas solicitar informações relativas à Emissão, previstas nas obrigações da **CONTRATANTE**, às expensas desta;
 - (ii) Caso necessário, promover o registro da Escritura de Emissão, bem como de eventuais atas de AGD, nos competentes órgãos, às expensas da **CONTRATANTE**, caso esta não o faça, sanando as lacunas e irregularidades porventura existentes;
 - (iii) Analisar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, os instrumentos legais relacionados à Emissão, para a realização do objeto deste Contrato, inclusive com o objetivo de verificar a necessidade de alterações e celebrar novos instrumentos;

- (iv) Participar, quando solicitada, de conferências telefônicas, para fins de conhecimento e discussão de temas relacionados à Emissão;
- (v) Conservar em boa guarda, nos casos aplicáveis, os documentos relacionados à Emissão, relativos ao exercício de suas funções;
- (vi) Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, ato contínuo, alertando aos Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- (vii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da **CONTRATANTE**;
- (viii) Solicitar, quando considerar necessário e desde que de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **CONTRATANTE**, cujos custos deverão ser arcados pela **CONTRATANTE**;
- (ix) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas dos instrumentos relacionados à Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da **CONTRATANTE** seus respectivos representantes legais, empregados, prepostos e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável em vigor e na Escritura de Emissão, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Efetuar, pontualmente, o pagamento da remuneração da **CONTRATADA**, bem como o reembolso das despesas incorridas e devidamente comprovadas por esta no exercício de suas funções como Agente Fiduciário da Emissão, nos termos das Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;
- (ii) Encaminhar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos solicitados, originais e/ou cópias, necessários ao desempenho das atividades da **CONTRATADA**, relacionados à Emissão, em tempo hábil a possibilitar o regular cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 A título de remuneração pelos serviços de Agente Fiduciário prestados, serão devidos honorários à **CONTRATADA**, a serem pagos pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a.** Parcelas anuais no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes;
- b.** Adicionalmente, será devido à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
 - (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à **CONTRATANTE**, nos termos dos instrumentos legais da Emissão, após a integralização da Emissão,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar | Rio de Janeiro | RJ | CEP 20050-005 | Tel. 21 2507-1949
Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi | São Paulo | SP | CEP 04534-002 | Tel. 11 3090-0447
www.simplificpavarini.com.br

levando a **CONTRATADA** a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;

- (ii) Participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
- (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos instrumentos legais da Emissão;
- (iv) Execução da(s) Garantia(s), caso aplicável, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (v) Participação em reuniões formais ou virtuais com a **CONTRATANTE** e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
- (vi) Realização de AGD, de forma presencial e/ou virtual;
- (vii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item "v" e "vi" acima;
- (viii) Elaboração e/ou análise de novos instrumentos a serem celebrados no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
- (ix) Horas externas ao escritório da **CONTRATADA**;
- (x) Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da mesma.

4.2 O valor da primeira parcela referida no item "a" acima será devido, ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação dos serviços da **CONTRATADA**;

4.3 Entende-se por reestruturação das condições estabelecidas na Emissão, as alterações relacionadas (i) aos prazos de pagamento e (ii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.

4.4 Os valores eventualmente devidos com base na alínea "b" acima, deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega da fatura, pela **CONTRATADA**, contendo o "Relatório de Horas" alocadas.

4.5 Os honorários e demais valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados, anualmente, com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, se necessário.

4.6 A remuneração da **CONTRATADA** será acrescida de:

- (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS);
- (ii) Programa de Integração Social (PIS);
- (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e

(iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da **CONTRATADA**, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

- 4.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 4.8** Os honorários e demais valores devidos à **CONTRATADA**, nos casos aplicáveis, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de obrigações inadimplidas e não sanadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.9** Na ocorrência de atraso na entrega da fatura pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.10** Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da remuneração da **CONTRATADA**, conforme previsto nesta Cláusula, por parte da **CONTRATANTE**, o valor devido poderá ser cobrado dos Debenturistas. Nesse caso, o valor suportado pelos Debenturistas será acrescido à dívida da **CONTRATANTE**.
- 4.11** O crédito da **CONTRATADA** por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS DA CONTRATADA

- 5.1.** Os honorários e demais valores devidos à **CONTRATADA**, conforme previstos na Cláusula Quarta acima, não incluem as despesas da **CONTRATADA**, consideradas necessárias ao exercício da sua função como Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, tais como: publicações em geral; envio de documentos e notificações; contatos telefônicos relacionados à Emissão; extração de certidões, fotocópias e digitalizações; viagens, transportes, alimentação e estadias que se façam necessárias; despesas com especialistas, como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Debenturistas, entre outros.
- 5.2.** As despesas referidas no item 5.1 acima serão cobertas pela **CONTRATANTE**, mediante pagamento das respectivas faturas, acompanhadas dos comprovantes, emitidas

diretamente em nome da **CONTRATANTE** ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação.

- 5.3.** Todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** a título de reembolso, nos termos desta Cláusula, deverão ser quitados em até 5 (cinco) dias, mediante o pagamento da respectiva fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA:

- (i) Não terá deveres ou responsabilidades perante a **CONTRATANTE**, Debenturistas ou terceiros, salvo aqueles expressamente previstos neste Contrato, nos instrumentos legais da Emissão e na legislação aplicável em vigor;
- (ii) Não será responsável por qualquer declaração prestada pela **CONTRATANTE**, por valores devidos pela **CONTRATANTE** aos Debenturistas, ou Garantias eventualmente constituídas, nos termos dos instrumentos legais da Emissão;
- (iii) Não será responsabilizada pelos atos praticados em conformidade com os instrumentos legais da Emissão e a legislação aplicável vigente, sob orientação dos Debenturistas;
- (iv) Somente responderá perante a **CONTRATANTE** e aos Debenturistas pelos prejuízos que, comprovadamente, vier a lhes causar, decorrentes do exercício de suas funções, no âmbito da Emissão;
- (v) Não será responsabilizada caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (vi) Não será responsável por quaisquer garantias ou valores, contidos e/ou decorrentes da Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá produzindo efeitos até a total satisfação das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no âmbito da Emissão, salvo na hipótese de substituição do Agente Fiduciário.
- 7.2** Com o fim da vigência, na forma prevista no item 7.1 acima, este Contrato será considerado resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 8.1.** As Partes obrigam-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os documentos, segredos de negócios e qualquer outra informação que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão da execução do objeto deste Contrato, exceto em caso de anuência prévia e escrita pela Parte detentora das informações ("Informações Confidenciais"), durante toda a vigência deste Contrato.
- 8.2.** As Partes obrigam-se, ainda, a utilizar as Informações Confidenciais somente no limite necessário para a execução do objeto do presente Contrato.
- 8.3.** Qualquer Parte poderá, independentemente do consentimento das demais, revelar a terceiros Informações Confidenciais:
- i. Que tenham sido comprovadamente conhecidas antes do início da vigência deste Contrato;
 - ii. Que sejam de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
 - iii. Tornem-se disponíveis para o público independentemente da sua ação ou omissão; ou
 - iv. Cujas revelações sejam obrigatórias por força da legislação vigente, por força de ordem judicial ou autoridade competente, sendo certo que, neste caso, deverá notificar as demais Partes com antecedência, por escrito, para que a outra Parte possa tomar as medidas cabíveis.
- 8.4.** Caso qualquer Parte deixe de observar os compromissos de sigilo e confidencialidade previstos nesta Cláusula, ficará sujeita a reparar os danos comprovadamente causados em razão da divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA NONA - PREVENÇÃO E COMBATE À "LAVAGEM DE DINHEIRO"

- 9.1.** As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei nº 9.613/98, bem como de outras disposições legais e normas regulamentares correlatas que sejam aplicáveis.
- 9.2.** As Partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da matéria e legislação a ela aplicável a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** As Partes declaram neste ato que estão cientes das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e comprometem-se a cumpri-las fielmente e se absterem-se de qualquer conduta que constitua uma violação das Leis Anticorrupção, bem como declaram que adotam procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas nas Leis Anticorrupção.
- 10.2.** As Partes se obrigam, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção. Adicionalmente, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer quantia, bem de qualquer valor ou vantagem de qualquer natureza a qualquer autoridade governamental, agentes ou funcionários públicos ou pessoas a eles relacionadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, funcionário ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido nas Leis Anticorrupção.
- 10.3.** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aplicáveis, bem como facultará a parte contrária ao ressarcimento de todo e qualquer eventual dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Instrumentos da Emissão.
- 11.2.** Qualquer alteração dos termos e condições aqui previstos somente será considerada válida se formalizada por escrito, em aditamento assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 11.3.** Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

- 11.4.** A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato constituirá mera liberalidade e não implica em renúncia ao direito de exigir o seu cumprimento, perdão ou alteração do que foi aqui contratado.
- 11.5.** Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente se o atraso ou descumprimento se der em virtude de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida no Código Civil.
- 11.6.** As obrigações assumidas por este Contrato possuem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus empregados, contratados, prepostos, prestadores de serviço, administradores, diretores, gerentes, sob qualquer designação.
- 11.7.** As Partes reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 III da Lei 13.105/2015, conforme alterada.
- 11.8.** Este Contrato não criará qualquer vínculo entre as Partes, sendo os contratantes plenamente independentes, do ponto de vista empregatício, comercial e societário.
- 11.9.** Em caso de eventual conflito entre os termos deste contrato com os termos da Escritura de Emissão, os termos da Escritura da Emissão deverão prevalecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.
- 12.2.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

(página de assinaturas a seguir)

(o restante foi deixado intencionalmente em branco)

Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, celebrado entre Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em 28 de maio de 2020.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG

LAURO SÉRGIO VASCONCELOS DAVID
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 603.695.316-04

GILBERTO MOURA VALLE FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA
CPF: 975.999.058-04

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

MATHEUS GOMES FARIA
CPF: 058.133.117-69



Testemunhas:

1) _____
Sandra Regina Pereira Alves
CPF: 029.517.506-09

2) _____
Natália Xavier Alencar
CPF: 117.583.547-12